



Council of the
European Union

Brussels, 16 October 2018
(OR. en, pt)

13161/18

**Interinstitutional File:
2018/0217(COD)**

**AGRI 478
AGRIORG 85
AGRISTR 75
AGRIFIN 109
CODEC 1675
CADREFIN 263
IA 312
INST 372
PARLNAT 220**

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament
date of receipt: 24 September 2018
To: The President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the financing, management and monitoring of the common agricultural policy and repealing Regulation (EU) No 1306/2013 [9634/18 + COR 1 + ADD 1 - COM(2018) 393 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20180393.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2018) 393

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, recebeu a seguinte iniciativa: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 [COM(2018) 393].

De acordo com o objeto da iniciativa em análise, a mesma foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

No âmbito da proposta para o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027¹, a Comissão apresentou um conjunto de propostas legislativas que visam, em termos gerais, contribuir para a modernização e simplificação da Política Agrícola Comum (PAC) assente numa importante valorização do conhecimento, inovação e digitalização, e no reforço das componentes ambientais e climáticas, tendo como fim último adaptar a PAC para fazer face aos desafios e objetivos futuros.

¹ COM/2018/322



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Tratam-se das seguintes propostas legislativas: um regulamento sobre os planos estratégicos da PAC²; **um regulamento horizontal sobre o financiamento, a gestão e o acompanhamento da PAC³**; e um regulamento sobre a organização comum única de mercado (OCM)⁴

Estas propostas pretendem traduzir as reflexões sobre o futuro da PAC que constam na Comunicação intitulada “O futuro da alimentação e da agricultura”⁵. Neste documento estratégico ficaram delineados os desafios, os objetivos e as vias possíveis de modo a tornar a PAC adaptada e preparada para responder aos futuros desafios. Tal exigiria que a mesma se tornasse mais simples, mais inteligente e mais moderna, e com capacidade para operar a transição para uma agricultura mais sustentável com eficácia e celeridade. Propôs-se, igualmente, como forma de melhorar o desempenho da PAC, um novo modelo de prestação, para que a esta política seja centrada no desempenho e não no cumprimento, propondo-se ainda um maior reequilíbrio entre as responsabilidades da UE e as dos Estados-Membros, através de mais subsidiariedade.

Assim,

Perante este enquadramento, e no âmbito da proposta do QFP 2021-2027, a presente iniciativa, visa estabelecer regras para o financiamento, a gestão e o acompanhamento da política agrícola comum.

Por conseguinte, esta proposta de regulação horizontal prossegue a manutenção da estrutura da PAC assente em dois pilares, que se complementam. O primeiro pilar apoia os agricultores numa base anual, sob a forma de pagamentos diretos e de medidas de mercado, que estão sujeitos ao cumprimento das regras de base e dos objetivos ambientais. O segundo pilar consiste num utensílio de investimento plurianual e flexível,

² COM(2018) 392

³ COM(2018) 393

⁴ COM(2018) 394

⁵ COM(2017) 713



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

adaptado às realidades locais de cada Estado-Membro, especialmente vocacionado para apoiar projetos a mais longo prazo. Todavia, a nova conceção que é proposta da PAC para além de 2020, assenta numa maior subsidiariedade, com vista a permitir que os Estados-Membros possam adaptar melhor as medidas de execução de ambos os pilares às suas realidades e às circunstâncias concretas dos agricultores. Assim, pretende-se que a atribuição de mais subsidiariedade acarrete consigo um reequilíbrio das responsabilidades na gestão da PAC e, simultaneamente, favoreça o estabelecimento uma nova e melhor relação entre a União Europeia, os Estados-Membros e os agricultores.

Neste contexto, a presente iniciativa reflete este novo modelo de prestação e estabelece uma maior flexibilidade para os Estados-Membros na aplicação da política (em conformidade as suas necessidades locais), menos burocracia para os beneficiários, mais simplificação e a mudança para uma política baseada no desempenho.

Além das disposições sobre o financiamento, a presente proposta de regulamento contém disposições sobre: princípios gerais dos controlos e das sanções; controlos da condicionalidade; Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC). Por conseguinte, estabelece normas sobre os sistemas de financiamento, de gestão e de controlo, o apuramento de contas (apuramento financeiro anual e apuramento do desempenho anual) e o procedimento de conformidade.

A iniciativa estabelece normas de simplificação. Desde logo, o novo apuramento do desempenho anual reflete a mudança do cumprimento por cada beneficiário para o desempenho da política nos Estados-Membros.

Além disso, prevê a redução do número de organismos pagadores e o reforço das funções do organismo de coordenação e do organismo de certificação, o que irá contribuir para tornar sistema mais transparente e menos burocrático tanto para as administrações nacionais como para os serviços da Comissão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Importa mencionar que a proposta relativa ao QFP 2021-2027 reconhece a importância estratégica da PAC ao prever que uma parte substantiva do orçamento da UE continue a ser afeta à agricultura. Assim é atribuído à PAC (a preços correntes) o montante global 365 mil milhões de EUR (que corresponde a uma percentagem média de 28,5 % do orçamento global da UE para o período de 2021-2027). Do referido montante, 265,2 mil milhões de EUR são para pagamentos diretos, 20 mil milhões de EUR para apoio ao mercado (FEAGA) e 78,8 mil milhões de EUR para desenvolvimento rural (FEADER).

Estes fundos agrícolas são complementados por um montante adicional de 10 mil milhões de EUR, através do programa de investigação da UE “Horizonte Europa”, destinado a apoiar investigação e inovação específica em alimentação, agricultura, desenvolvimento rural e bioeconomia. *“Constituir-se-á uma nova reserva agrícola no FEAGA, para financiamento de apoio complementar ao sector agrícola”*. Podendo os montantes da reserva que não sejam utilizados num determinado ano, transitar para o ano seguinte.

No que concerne à distribuição dos pagamentos diretos entre os Estados-Membros, prevê-se uma maior convergência nos níveis de pagamentos diretos devido à redução de 50 % da diferença entre os níveis de ajuda por hectare da UE e 90 % da média da UE. Este facto contribui para o compromisso da Comissão de garantir uma distribuição mais equitativa dos pagamentos diretos. De referir que todos os Estados-Membros irão contribuir para o financiamento desta convergência externa dos níveis de pagamento diretos.

Para o desenvolvimento rural propõe-se o reequilíbrio do financiamento entre os orçamentos da UE e dos Estados-Membros. *“Em conformidade com o previsto para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, um aumento das taxas nacionais de cofinanciamento permitirá manter largamente inalterado o apoio público às zonas rurais europeias. A distribuição de apoio do FEADER baseia-se em critérios objetivos conexos com os objetivos estratégicos, e tem em conta a atual distribuição. Como é atualmente*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

o caso, as regiões menos desenvolvidas devem continuar a beneficiar de taxas de cofinanciamento mais elevadas, as quais se aplicarão também a certas medidas, como a iniciativa LEADER e os pagamentos dos compromissos de gestão.

É, também, atribuído aos Estados-Membros um grau de flexibilidade para as transferências entre dotações, podendo ser transferidos até 15 % dos respetivos pagamento diretos. Para as intervenções respeitantes aos objetivos ambientais e climáticos e a subvenções de instalação para os jovens agricultores, é possível a transferência dos pagamentos diretos para a dotação do FEADER uma percentagem superior.

Importa ainda sublinhar o contributo que o futuro modelo PAC poderá ter no desenvolvimento das zonas rurais uma vez nelas vivem mais de 50 % da população da UE sendo, por isso, importante assegurar que essas zonas continuam a ser atraentes, dinâmicas e sustentáveis graças a empregos de qualidade, crescimento económico e acesso a infraestruturas de qualidade, mobilidade e serviços básicos. A agricultura está no cerne de muitas comunidades rurais e o mesmo acontece com a PAC, através do seu apoio aos agricultores e às comunidades rurais.

Neste contexto, importa referir que relativamente às regiões ultraperiféricas da União Europeia (RUP), nas quais se incluem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, está previsto um apoio específicos aos agricultores destas regiões no âmbito da PAC. O financiamento proposto está fixado em 627,63 milhões de EUR anuais para o período de sete anos. Os pagamentos diretos aos agricultores das RUP continuam a ser muito mais elevados do que os níveis de apoio pagos noutros Estados-Membros.

A contribuição da UE para programas de desenvolvimento rural nessas regiões foi aumentada para 70 %, contra cerca de 40 % nas outras regiões.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Em síntese, a presente iniciativa faz parte de um conjunto de propostas legislativas que visam modernizar e simplificar a PAC de modo a adaptá-la para que possa dar resposta aos grandes desafios económicos, ambientais e sociais do século XXI.

a) Da Base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 43º, n.º 2, do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade cumpre referir que, o TFUE dispõe que a competência no domínio da agricultura é partilhada entre a União e os Estados-Membros estabelecendo, embora, uma política agrícola comum, cujos objetivos e aplicação são também comuns. O atual sistema de aplicação da PAC baseia-se em requisitos pormenorizados ao nível da UE, com normas, frequentemente demasiado prescritivas. Ora, no novo modelo proposto, a União estabelece os parâmetros políticos básicos (objetivos da PAC, modalidades gerais de intervenção, requisitos básicos), cabendo aos Estados-Membros maior iniciativa e responsabilidade relativamente ao modo de cumprimento dos objetivos e das metas acordadas.

Todavia, no que à presente iniciativa respeita os Estados-Membros não podem alcançar suficientemente os objetivos da presente iniciativa devido às suas relações com os outros instrumentos da PAC e às suas limitações financeiras. Por outro lado, devido à garantia plurianual de financiamento da União e à concentração nas suas prioridades, o cumprimento desses objetivos é melhor alcançado ao nível da União, podendo esta tomar medidas, sem prejuízo do princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

PARTE III – PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. No entanto dada a relevância da matéria em causa, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 18 de setembro de 2018

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Passos)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



Comissão de Agricultura e Mar

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar
COM (2018) 393

Relatora: Lúcia Araújo Silva (PS)

Proposta de **Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho** relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

1



Comissão de Agricultura e Mar

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE IV – CONCLUSÕES



Comissão de Agricultura e Mar

Parte I – Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a iniciativa COM (2018) 390 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (EU) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho - foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

Parte II – Considerandos

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A proposta da Comissão Europeia relativa ao quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027 («proposta QFP») contém o quadro orçamental e as principais orientações para a política agrícola comum (PAC).

Com base nessa proposta, a Comissão apresenta um conjunto de regulamentos que estabelece o quadro legislativo da PAC para o período 2021-2027, juntamente com uma avaliação de impacto de cenários alternativos para a evolução desta política.

Estas propostas preveem que a aplicação se inicie em 1 de janeiro de 2021 e referem-se a uma União de 27 Estados-Membros, atenta a notificação do Reino Unido da sua intenção de se retirar da UE e da Euratom, ao abrigo do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, recebida pelo Conselho Europeu em 29 de março de 2017.

2. OBJETIVOS DA PROPOSTA

A reforma mais recente da PAC foi decidida em 2013 e posta em prática em 2015. Desde então, o contexto em que essa a reforma foi concebida alterou-se significativamente o que suscitou um profundo debate público sobre a questão de se saber se a reforma de 2013 é suficientemente ambiciosa para ajudar a PAC a responder adequadamente aos atuais desafios - economia do setor agrícola, ambiente, alterações climáticas, fortalecimento do tecido económico e social das zonas rurais da eu - tendo em conta as oportunidades de ação nos



Comissão de Agricultura e Mar

domínios do comércio, da bioeconomia, da energia de fontes renováveis, da economia circular e da economia digital.

Como resultado das consultas efetuadas pela Comissão foi apresentada a Comunicação «O futuro da alimentação e da agricultura»¹.

Esta comunicação permite um diálogo estruturado sobre a futura PAC, entre as instituições da UE como com as partes interessadas. Este documento estratégico delineou desafios, objetivos e vias possíveis para uma PAC «preparada para o futuro» - mais simples, mais inteligente, mais moderna e impulsionadora de uma agricultura mais sustentável.

Desta forma, a Comissão indicou como principais prioridades da PAC para o período pós-2020 a elevação do nível de ambição ambiental e de ação climática, uma melhor orientação do apoio e maior confiança no trinómio Investigação-Inovação-Aconselhamento. Propôs, também, um novo modelo de prestação, para que a política passe a centrar-se no desempenho e não no cumprimento, e para reequilibrar com mais subsidiariedade as responsabilidades da UE e as dos Estado-Membros.

O novo modelo visa alcançar um maior grau de cumprimento dos objetivos da UE, através do planeamento estratégico, de intervenções estratégicas gerais e de indicadores comuns de desempenho, aumentando a coerência em toda a futura PAC e desta com outros objetivos da UE.

3. COERÊNCIA COM AS DISPOSIÇÕES VIGENTES NO MESMO DOMÍNIO SETORIAL

Esta proposta está de acordo com o artigo 39.º do TFUE, respeita os objetivos da PAC enunciados no Tratado e moderniza e simplifica a forma como são implementadas as disposições do Tratado.

4. COERÊNCIA COM AS OUTRAS POLÍTICAS DA UNIÃO

A proposta está de acordo com outras políticas da UE, nomeadamente:

- no domínio das medidas ambientais e climáticas;

¹ https://ec.europa.eu/agriculture/sites/agriculture/files/future-of-cap/future_of_food_and_farming_communication_pt.pdf

Comissão de Agricultura e Mar

- no reforço das ligações à política da saúde, em particular as respeitantes a regimes alimentares saudáveis;
- em matéria de cooperação para o desenvolvimento, no que respeita à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento;
- no reforço das ligações à política de investigação, colocando a organização do intercâmbio de conhecimentos em lugar de destaque no modelo de aplicação das políticas.

5. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

→ Base jurídica

Artigos 42.º e 43.º, n.º 2, do TFUE, no que diz respeito ao Regulamento Plano Estratégico da PAC

→ Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

O TFUE dispõe que, a competência no domínio da agricultura é partilhada entre a União e os Estados-Membros, estabelecendo, embora, uma política agrícola comum, cujos objetivos e aplicação são comuns.

No modelo de prestação ora proposto, a União estabelece os parâmetros políticos básicos, cabendo aos Estados-Membros maior iniciativa e responsabilidade relativamente ao modo de cumprimento dos objetivos e das metas acordadas.

Os Estados-Membros deverão adaptar as intervenções da PAC, de modo a maximizarem a sua contribuição para os objetivos da UE. Mantendo as atuais estruturas de governação os Estados-Membros, terão também um maior peso na conceção do quadro de cumprimento e de controlo aplicável aos beneficiários.

Verifica-se, desta forma, que na proposta em análise há um reforço da subsidiariedade que permitirá confrontar melhor as condições e necessidades locais com os objetivos e metas em causa.

→ Proporcionalidade

Os desafios económicos, ambientais e sociais que enfrentam as explorações agrícolas e as zonas rurais da UE exigem uma resposta substancial que faça jus à dimensão europeia desses desafios. O maior poder de escolha que será dado aos Estados-Membros, para selecionar e adaptar os instrumentos disponíveis no âmbito da PAC para cumprir os objetivos, segundo um modelo mais baseado nos resultados, deve tornar ainda menos provável que a PAC exceda um nível adequado de ação.

6. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta da Comissão relativa ao quadro financeiro plurianual para 2021-2027 [COM(2018) 322 final]² propõe que a PAC se concentre nas suas atividades principais e que, para o efeito, a preços correntes, se atribuam ao FEAGA 286 200 milhões de EUR e ao FEADER 78 800 milhões de EUR.

Estes fundos agrícolas serão complementados por financiamento proveniente do programa «Horizon Europe», porquanto a dotação proposta para este programa inclui 10 mil milhões de EUR para apoio à investigação e à inovação em alimentação, agricultura, desenvolvimento rural e bioeconomia. Constituir-se-á uma nova reserva agrícola no FEAGA, para financiamento de apoio complementar ao sector agrícola. Os montantes da reserva não utilizados num determinado ano transitarão para o ano seguinte.

Quanto à distribuição dos pagamentos diretos entre os Estados-Membros, para aqueles cujos pagamentos diretos correspondam a menos de 90% da média da UE propõe-se que o processo iniciado no período 2014-2020 prossiga, para que se reduza em 50 % a atual diferença entre as suas percentagens e os 90 %. Todos os Estados-Membros contribuirão para o financiamento desta convergência externa dos níveis de pagamento diretos. As dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos a que se refere o Regulamento Plano Estratégico da PAC são calculadas nesta base.

Para o desenvolvimento rural propõe-se o reequilíbrio do financiamento entre os orçamentos da UE e dos Estados-Membros. Em conformidade com o previsto para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, um aumento das taxas nacionais de cofinanciamento permitirá manter largamente inalterado o apoio público às zonas rurais europeias. A distribuição de apoio do FEADER baseia-se em critérios objetivos conexos com os objetivos estratégicos, e tem em conta a atual distribuição. Como é atualmente o caso, as regiões menos desenvolvidas devem continuar a beneficiar de taxas de cofinanciamento mais elevadas, as quais se aplicarão também a certas medidas, como a iniciativa LEADER e os pagamentos dos compromissos de gestão.

Os Estados-Membros terão um determinado grau de flexibilidade para as transferências entre dotações. Podem ser transferidos para a dotação do FEADER, e vice-versa, até 15 % dos respetivos pagamento diretos. Para as intervenções respeitantes aos objetivos ambientais e climáticos, e a subvenções de instalação para os jovens agricultores, pode transferir-se dos pagamentos diretos para a dotação do FEADER uma percentagem superior.

7. OUTROS ELEMENTOS

² <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20180322.do#dossier-APP20180166>

Comissão de Agricultura e Mar

→ Planos de execução e mecanismos de monitorização, avaliação e prestação de informações

A transição para uma política mais orientada para o desempenho requer o estabelecimento de um quadro de desempenho sólido, que, baseado num conjunto de indicadores comuns, permitirá à Comissão acompanhar e apreciar o desempenho da política. Os atuais QCAA e sistema de acompanhamento dos pagamentos diretos e do desenvolvimento rural serão utilizados como base para o acompanhamento e a apreciação do desempenho da política, mas terão de ser simplificados e ainda mais desenvolvidos (incluindo a coerência entre os dois pilares). Será necessário um maior investimento na conceção de indicadores adequados e na garantia de fluxos de dados suficientes.

Um novo QCAA abrangerá todos os instrumentos da futura PAC: os planos estratégicos da PAC, bem como os elementos desta não abrangidos pelos seus planos estratégicos (em partes da Organização Comum dos Mercados, regimes específicos). O desempenho será medido em relação aos objetivos específicos da política mediante a utilização de um conjunto de indicadores comuns.

O novo modelo será organizado em torno dos seguintes princípios:

- Os indicadores de contexto mantêm-se pertinentes, visto que refletem aspetos importantes das tendências gerais na economia, no ambiente e na sociedade, e são suscetíveis de ter uma influência sobre o desempenho;
- A seleção de um conjunto limitado, mas mais orientado, de indicadores deve efetuar-se de modo a escolher os que informem o mais fielmente possível sobre a contribuição, ou não, da intervenção apoiada para a consecução dos objetivos, tomando-se por referência a linha de base estabelecida e utilizando definições claras;
- O desempenho global da política será apreciado plurianualmente, com base em indicadores de impacto. O seguimento do desempenho plurianual da política basear-se-á na lista completa de indicadores de resultado;
- Os indicadores de resultado relacionarão anualmente as despesas com o desempenho da aplicação da política. Este último é um exercício anual e baseia-se numa lista de indicadores de resultado (principais, já disponíveis);
- A fiabilidade dos pertinentes indicadores de desempenho pode ser facilitada por sinergias entre os dados estatísticos e os dados administrativos, mas requer a existência de um sistema de controlos de qualidade.

No essencial, o que se propõe é uma mudança de responsabilidades e de oportunidades num quadro comum, claramente definido e aplicado, para o cumprimento de mais do que um

Comissão de Agricultura e Mar

objetivo fundamental ao mesmo tempo, nomeadamente, a simplificação, a orientação para os resultados (mais do que a conformidade), a eficácia e a eficiência.

Está prevista uma análise do desempenho anual, como o elemento fundamental do atual programa de acompanhamento e orientação da aplicação da política. A fim de se efetuar uma análise do desempenho operacional anual, os indicadores de realização e os indicadores de resultado adequados terão de ser apresentados conjuntamente num relatório anual sobre a execução do plano estratégico da PAC, o denominado *relatório anual sobre o desempenho*. Os Estados-Membros informarão anualmente sobre a realização e a despesa, assim como sobre a diferença em relação aos objetivos fixados para todo o período, expressa em valores de indicadores de resultado.

A avaliações serão efetuadas de acordo com os n.ºs 22 e 23 do Acordo Interinstitucional de 3 de abril de 2016, em que as três instituições confirmaram que as avaliações da legislação e da política vigentes devem constituir a base para as avaliações de impacto das opções quanto a medidas futuras. As avaliações determinarão os efeitos do programa no terreno com base nos indicadores/objetivos deste e numa análise pormenorizada do grau em que o programa pode ser considerado pertinente, eficaz, eficiente, proporciona valor acrescentado da UE e é coerente com outras políticas da União. Referirão os ensinamentos colhidos sobre a deteção de lacunas/problemas ou de potencial para melhorar as medidas ou seus resultados, assim como para ajudar a maximizar a sua exploração ou o seu impacto.

→ Posição do Governo Português

- Relatório de PT na UE (Agricultura) 3, pág. 146 a 151.

O Relatório, disponível na ligação 1, aborda os seguintes temas:

- ✓ A Política Agrícola Comum (PAC) pós 2020

O tema que mereceu maior destaque, pela sua importância política e pelas implicações futuras, foi sem dúvida a PAC pós 2020 e a sua relação com o futuro Quadro Financeiro Plurianual (QFP).

3

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a5244515555765247396a6457316c626e52766330567564476c6b5957526c6330563464475679626d467a4c7a6332597a4d784f5759314c5445305a4751744e4749345a4331684d54526c4c54557a4d7a4d344e474e6d595456684e6935775a47593d&fich=76c319f5-14dd-4b8d-a14e-533384cfa5a6.pdf&Inline=true>

8



Comissão de Agricultura e Mar

Foi após o lançamento pela Comissão Europeia, em fevereiro da consulta pública sobre o futuro da PAC “Modernização e Simplificação da PAC” que se iniciou o debate no Conselho Agricultura de março, tendo os Ministros apresentado as suas visões quanto à futura PAC.

Por esta ocasião, Portugal divulgou um “position paper” intitulado “Uma PAC modernizada, para responder aos desafios da sociedade europeia para o período após 2020”, apontando como grandes objetivos para esta política:

- Manutenção da atividade produtiva em todas as regiões da UE, assegurando a resiliência agrícola, a ocupação e a vitalidade das zonas rurais;
- Desenvolvimento de uma agricultura eficiente e inovadora, capaz de garantir relações equilibradas para os agricultores na cadeia alimentar e de satisfazer as necessidades alimentares e nutricionais dos cidadãos europeus;
- Preservação dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade), das paisagens diversificadas do território europeu, assim como uma resposta concertada para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Para a prossecução destes objetivos, foi considerado da maior importância o desenvolvimento dos seguintes vetores:

- Ambiente, clima, saúde – os agricultores têm uma posição privilegiada para a produção de bens públicos de valor acrescentado ao nível europeu no que diz respeito ao ambiente, clima e alimentação saudável;
- Resiliência como vantagem competitiva – o investimento e gestão do risco, onde se incluem o apoio direto ao rendimento, não só criam sistemas agrícolas que respondem de forma resiliente às adversidades, como promovem condições para o seu desenvolvimento e competitividade;
- Relações equilibradas na cadeia alimentar – para assegurar a eficácia da PAC é essencial que as relações entre os vários operadores na cadeia alimentar sejam equilibradas;
- Pequena agricultura e jovens agricultores – a atratividade da atividade agrícola é essencial para garantir fluxos de investimento, sendo fundamental o papel da renovação geracional e da presença de uma rede de agentes económicos no meio rural.

Comissão de Agricultura e Mar

Após o encerramento da consulta pública e analisadas as contribuições, a Comissão comunicou o resultado numa Conferência organizada em julho, o qual viria a ser determinante para a Comunicação da Comissão apresentada em novembro.

No Conselho Agricultura de julho, Portugal salientou que o resultado da consulta demonstra a importância da PAC para a sociedade europeia, confirmando a necessidade de manter uma política comum forte para o setor agrícola, capaz de evoluir de forma a responder aos desafios e promovendo maior sustentabilidade do rendimento dos agricultores, melhor adaptação às alterações climáticas e uma cadeia de valor mais equilibrada.

Em novembro teve lugar a divulgação formal da Comunicação da Comissão sobre o “Futuro da alimentação e da agricultura”. Aquando da sua apresentação pelo Comissário Phil Hogan, no Conselho Agricultura de dezembro, Portugal congratulou-se com o facto de esta Comunicação retomar objetivos referidos no seu “position paper”, nomeadamente preocupações ambientais e de ação climática, resiliência da atividade agrícola e renovação geracional no contexto de um desenvolvimento sustentável do setor.

Portugal considerou esta comunicação como um primeiro passo para um longo debate político e técnico que decorrerá nos próximos anos numa das áreas mais relevantes da construção europeia. Declarou a sua disponibilidade e empenho em contribuir para compromissos políticos capazes de responder aos anseios sociais sobre o papel da agricultura, da alimentação e da revitalização das zonas rurais.

Contudo, Portugal referiu que o debate sobre o novo modelo de gestão, baseado num maior grau de subsidiariedade, embora sendo um dos aspetos fulcrais da comunicação, não deverá ser feito em detrimento da definição das prioridades políticas da UE para a agricultura e o espaço rural.

✓ Mercados agrícolas

A evolução dos mercados agrícolas, apesar da ligeira melhoria registada em 2017, continuou a ser alvo de monitorização constante, por parte de Portugal e da UE.

Subsistem preocupações devido à pressão continuada de preços, em particular no setor do leite, sendo o preço médio do leite cru em Portugal dos mais baixos da UE, o que nos coloca ainda em estado de alerta.

Portugal tem chamado a atenção para a gestão dos instrumentos de rede de segurança, que por vezes são utilizados em favor das regiões que registam um maior aumento de produção, desproporcionado face à procura. Esta situação introduziu volumes artificiais no mercado, colocando em causa o importante instrumento de gestão da volatilidade do mercado, crucial neste momento em que se inicia a discussão da PAC pós 2020.

Em contrapartida, o mercado das frutas e hortícolas registou uma evolução muito positiva. Porém, a manutenção do embargo russo continua a condicionar as exportações da UE, provocando pressão acrescida nos mercados atingidos.

✓ Regiões Ultraperiféricas (RUP)

Comissão de Agricultura e Mar

No quadro da reflexão sobre a nova estratégia para as RUP, o contributo apresentado por Portugal⁵⁹ sinaliza o papel vital que a agricultura desempenha na economia daquelas regiões, dado o seu carácter multifuncional e o seu contributo fundamental para as exportações, em particular na Região Autónoma dos Açores devido ao setor do leite.

Em virtude das condicionantes à atividade agrícola, é sublinhada a necessidade de a PAC pós 2020 se manter flexível, destacando-se, ainda, o papel determinante dos programas POSEI (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade). De referir a preocupação manifestada com os instrumentos de apoio à gestão de risco específicos para as regiões e com a adoção de medidas de proteção comercial adequadas, dada a crescente concorrência dos mercados mundiais.

✓ Agricultura biológica

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, que pretende adaptar o quadro legislativo à realidade do setor, relançar o potencial da produção biológica e apoiar o seu desenvolvimento sem pôr em causa a credibilidade do setor, foi objeto de acordo, após três anos de debate.

Portugal contribuiu ativamente através de uma posição construtiva ao longo do processo negocial, pois considera essencial que exista uma legislação atualizada e credível que enquadre a produção, rotulagem e controlo dos produtos biológicos, permitindo corresponder às expectativas dos agricultores e ao crescente mercado de consumo de produtos biológicos.

De assinalar que o modo de produção biológico tem tido uma enorme procura por parte dos agricultores portugueses, assim como dos consumidores.

✓ Simplificação das regras no quadro do Regulamento Financeiro⁶⁰ (Regulamento “omnibus”)

A proposta, destinada à simplificação de um conjunto de regulamentos no âmbito da revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual e apresentada e discutida já em 2016, foi aprovada no final de 2017, durante a Presidência da Estónia, que propôs autonomizar as disposições agrícolas deste dossiê multissetorial de forma a assegurar a entrada em vigor das disposições agrícolas a 1 de janeiro de 2018. De destacar as seguintes implicações positivas para o setor nacional resultantes da aprovação deste conjunto de alterações regulamentares:

- Maior flexibilidade na criação de instrumentos de estabilização do rendimento e fundos mutualistas no âmbito dos programas de desenvolvimento rural;
- Maior utilização de instrumentos financeiros no âmbito dos programas de desenvolvimento rural;
- Simplificação do regime do “greening” dos pagamentos diretos e do agricultor ativo.

✓ Alimentação, veterinária e fitossanidade

O ano de 2017 foi marcado por sucessivas crises no âmbito da segurança e fraude alimentar (alimentos contaminados por fipronil), da saúde animal (peste suína africana, gripe aviária e dermatite nodular contagiosa) e fitossanitária (xilella fastidiosa, nemátodo), tendo as presidências do Conselho promovido várias Conferências Ministeriais e debates políticos em sede de Conselho Agricultura visando melhorar estratégias sanitárias e fitossanitárias na UE, identificar novas prioridades em matéria de gestão de crises e controlo e melhorar as medidas de aplicação.

Paralelamente tem sido avaliado o impacto do reforço das medidas de controlo à importação, relativamente aos riscos sanitários e fitossanitários ao longo da cadeia de produção animal e vegetal decorrentes do incremento do comércio internacional.

Em junho a Comissão publicou o novo Plano de Ação de luta contra as resistências aos antimicrobianos, em linha com as orientações estratégicas emanadas pela Organização Mundial de Saúde Animal e pela Organização Mundial de Saúde. O novo Plano de Ação da UE constitui uma importante ferramenta para a aplicação da abordagem “Uma Só Saúde”, reforçando, numa estratégia comum, a integração das áreas da saúde animal, e da saúde pública e ambiental com vista a reduzir o surgimento e a propagação da resistência aos antimicrobianos e a reforçar o desenvolvimento e a disponibilidade de novos agentes antimicrobianos eficazes, dentro e fora da UE.

No âmbito do designado “pacote medicamentos”, a intensa negociação, iniciada em 2016, das propostas sobre a autorização e vigilância de medicamentos veterinários e sobre os alimentos medicamentosos permitiu obter, em dezembro, os mandatos para se iniciar a negociação com o Parlamento Europeu.

Portugal contribuiu de forma ativa na formulação de inúmeras propostas, que foram aceites, na área da fármaco-vigilância veterinária, resumo de características do medicamento, condições de fabrico e distribuição, definições, controlo de alimentos medicamentosos e disposições para reduzir o surgimento da resistência aos antimicrobianos e reforçar, dentro e fora da UE, a disponibilidade de novos agentes antimicrobianos eficazes.

- Audição do Ministro da Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural Luís Capoulas dos Santos, a 05/04/2018, na Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Definição da “Estratégia Portugal 20-30”⁴

4

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c304e46554651794d444d774c305276593356745a57353062334e4259335270646d6c6b5957526c5132397461584e7a5957387659574d31596d4a6b4d4749744f4459344f4330304d4745354c5745795a6d49745a47526a5a4464694d4463785a6a55314c6e426b5a673d3d&fich=ac5bbd0b-8688-40a9-a2fb-ddcd7b071f55.pdf&inline=true>

12

Comissão de Agricultura e Mar

Da audição, disponível na íntegra na ligação 2, para além das diversas análises e comparações, referem-se, no ponto “4. Posição Portuguesa”, os seguintes tópicos:

- ✓ Questões financeiras
 - Sem um orçamento comunitário adequado (no mínimo manter o atual envelope), a PAC não pode responder aos desafios identificados para a agricultura da UE.
 - É importante que a PAC trate de uma forma justa todos os agricultores europeus: dupla necessidade de convergência (convergência interna dentro de cada EM, entre agricultores e a economia em geral e convergência externa entre agricultores dos diferentes EM, ajustada à paridade de poder de compra de cada Estado-Membro).
- ✓ Pagamentos Diretos
 - Os Pagamentos Diretos devem manter a remuneração da produção de bens público ambientais, climáticos e territoriais, para além, da função de apoio ao rendimento.
 - O valor dos Pagamentos Diretos deverá ser baseado na superfície (síntese dos contributos da PAC em termos económicos, ambientais e territoriais), sem prejuízo de fatores de correção para alcançar uma maior equidade entre os agricultores.
 - Necessária a redefinição clara de agricultor ativo, em articulação com defesa dos regimes e mecanismos que contribuem para o reequilíbrio do nível de apoio unitário entre os agricultores, nomeadamente os regimes da pequena agricultura, do pagamento redistributivo ou o eventual uso da degressividade, que PT já vem aplicando no contexto da PAC atual.
- ✓ Apoio Associado
 - Defesa da continuidade do regime de apoios associados voluntários na PAC pós 2020, por ser o regime de apoio direto adequado a setores específicos e a regiões fragilizadas, que permite promover um dos objetivos centrais da PAC, o da manutenção da atividade agrícola em todo o território.
 - O apoio associado voluntário é particularmente relevante em territórios de baixa densidade e com condições desfavoráveis de solo e clima de forma a contrariar o risco de abandono da atividade agrícola.
- ✓ Arquitetura verde
 - Defesa de uma Arquitetura verde mais coerente e orientada para resultados, em linha com três princípios:

Comissão de Agricultura e Mar

- integração - promovendo uma maior articulação e sinergia entre o primeiro e segundo pilar;
- flexibilidade - indo ao encontro de uma maior subsidiariedade que o Novo Modelo de Prestação da PAC prevê;
- incentivo - através do incremento da utilização de sistemas de certificação ambiental e possibilidade de considerar no cálculo do apoio outras componentes para além da perda de rendimento ou custos acrescidos.
- Nova Arquitetura verde deve ser mais perceptível que para sociedade que para os próprios agricultores, de forma que todos estejam bem conscientes do contributo da PAC para o ambiente e ação climática.
- ✓ Desenvolvimento Rural
 - Desenvolvimento Rural tem um enorme potencial e resposta aos desafios em presença quanto à sustentabilidade da economia rural (apoio ao investimento nas explorações agrícolas e nas infraestruturas, à renovação geracional, ao conhecimento e inovação, à promoção das novas cadeias de valor, bem como nos instrumentos de apoio à gestão de risco, quer de carácter preventivo, quer através de seguros e fundos mutualistas).
 - Deve ser ponderada uma maior inclusão da gestão ativa de áreas florestais nos apoios disponibilizados pelo Desenvolvimento Rural, por razões económicas, sociais e ambientais, nomeadamente como forma de reduzir os incêndios florestais.
 - Defesa do reforço da complementaridade entre o Desenvolvimento Rural, os restantes instrumentos da PAC e política de Coesão

Parte III – Posição da Deputada Relatora

A Deputada Relatora exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a matéria em análise.

Parte IV – Conclusões

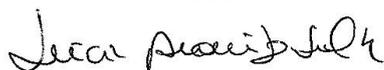
Comissão de Agricultura e Mar

Em face do exposto, a Comissão Agricultura e Mar conclui o seguinte:

- 1- A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.
- 2- O conjunto de temáticas relacionadas com a Agricultura na Europa que, entre outras, aborda questões como a produção básica de alimentos, a manutenção do ambiente e do espaço rural, a luta contra as alterações climáticas, o fortalecimento do tecido económico e social nas zonas rurais, o reforço das ligações às políticas de saúde e de investigação é de vital importância para o futuro de Portugal e da União Europeia.
- 3- A Comissão de Agricultura e Mar entende, que o financiamento da PAC deverá ser negociado para que se atinjam os objetivos da Política Agrícola Comum, particularmente em Portugal e noutros estados-membros mais vulneráveis ao nível da produção alimentar e da coesão territorial. Desta forma, manifesta a sua preocupação sobre uma eventual diminuição do montante financeiro em negociação para a PAC no período pós 2020.
- 4- O futuro da Agricultura da UE e de Portugal está condicionado pelo resultado das negociações em curso, relativas ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum, pelo que se propõe o acompanhamento pela Assembleia da República, em cooperação com o Governo, dos desenvolvimentos futuros relacionados com a presente iniciativa e dela decorrentes.
- 5- A Comissão de Agricultura e Mar dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43, de 25 de agosto de 2006, ser remetido para os devidos efeitos à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 09 de setembro de 2018

A Deputada Relatora



(Lúcia Araújo Silva)

O Presidente da Comissão



(Joaquim Barreto)